



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

REQUERIMENTO Nº 416/2021

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa, nos termos regimentais, solicitar ao Sr. Prefeito Municipal, que estude à viabilidade para implantação do Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão do adicional de periculosidade para os servidores públicos ocupantes dos cargos de vigia no município de Itabirito/MG.

**JUSTIFICATIVA:** O presente Projeto de Lei tem o objetivo de inclusão de adicional de periculosidade para os servidores que desempenhem o papel de vigia no Município de Itabirito/MG.

A CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) estabelece em seu art. 193, que o adicional de periculosidade é devido àqueles trabalhadores empregados que realizam atividades perigosas de forma permanente.

Ademais, precisamos ressaltar que o papel desempenhado pelos vigias é de extrema responsabilidade e importância, considerando que estes zelam e garantem a segurança patrimonial do nosso Município, estando submetidos a riscos de roubo ou violência física, quando no exercício de suas funções e atividades.

Sala das Reuniões, 12 de Julho de 2021

MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

VEREADOR

**PROTOCOLO**

DATA 09/07/2021

RECEBIDO POR

**DEFERIDO**

EM 12/07/21

PRESIDENTE



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO  
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE  
PARA SERVIDORES PÚBLICOS  
OCUPANTES DOS CARGOS DE VIGIA  
NO MUNICÍPIO DE ITABIRITO/MG.**

A Câmara Municipal de Itabirito APROVA:

Art. 1º - Os servidores que ocupem cargo efetivo de vigia, em desempenho de suas funções, farão jus ao adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre seu vencimento base.

§1º - O referido adicional será integrado àqueles ocupantes do cargo de vigia, desde que estejam expostos ao risco de roubo ou violência física, no exercício de suas funções/atividades.

§2º - Para inclusão do referido adicional, deverá o ocupante do cargo de vigia possuir as exigências regulamentadas pela portaria nº 1855/2013 – MTE.

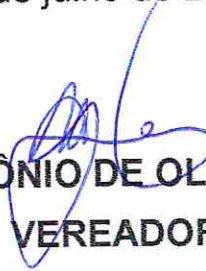
Art. 2º - O adicional de periculosidade somente será devido àquele servidor que estiver em efetivo exercício de suas funções.

Art. 3º - O adicional de periculosidade deverá incidir sobre o salário base para efeitos legais.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

Sala das Reuniões, 12 de julho de 2021.

  
**MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**VEREADOR**

